



PROCESSO	00164.000256/2024-20
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	Ad Referendum 006/2024: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADOS NO PAÍS

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 0150-04/2024 – PLEN – CAU/MT

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de forma presencial na sede do CAU/MT, no dia 20 de julho de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Sr.(a) ISADORA MARIA RULIM GARDIN, CPF sob n.º 061.XXX.XXX-06, requer prioridade e urgência na análise da solicitação de registro profissional cadastrado por meio do protocolo SICCAU n.º 2118228/2024, realizado em 19 de janeiro de 2024.

Considerando que a requerente comprovou por meio do protocolo nº. 2118704/2024 a necessidade de realização de registro em regime de urgência, em virtude da oportunidade de ingressar na área, devidamente demonstrado pelo “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” (anexo) firmado entre a parte requerente e a empresa GRF Incorporadora e Construtora Ltda (CAU n.º PJ413761).

Considerando que o art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012 dispõe: “Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.”, todavia, a próxima reunião da referida Comissão será em 19 de julho de 2024.

Considerando que para registro no CAU, o profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, deve instruir a solicitação com os seguintes documentos, conforme Resolução CAU/BR nº 18/2012:

*“Art. 1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:*

- a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;*
- b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;*
- c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;*
- d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e*
- e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.”*

Considerando que a profissional atende os critérios estabelecidos na Resolução CAU/BR nº. 18/2012.

Considerando a competência da Presidência do CAU/MT, conforme inciso III, art. 29 da Lei 12378/2010, bem como, o art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019;



Considerando que o ato ad referendum é instituído para resolver casos em regime urgência e que a requerente solicita análise do seu registro em regime de urgência, conforme motivos supracitados com provas.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo Presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos, conforme art. 29, inciso XLIV do Regimento Interno do CAU/MT.

#### DELIBERA:

1. Homologar a deliberação Ad Referendum n.º 006/2024, aprovando o processo de registro do (a) profissional ISADORA MARIA RULIM GARDIN, CPF sob n.º 061.XXX.XXX-06.

1.1 No intuito de coibir o exercício irregular da Arquitetura e Urbanismo, preconizado no art. 2º da Resolução CAU/BR n.º 198, de 15 de dezembro de 2020, o Plenário do CAU/MT solicita que a profissional e a empresa contratada sejam comunicados para fins de orientação, que o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes só deve ser realizado após o registro da arquiteta e urbanista no Conselho de Arquitetura e Urbanista, visto que, ao art. 5º da Lei 12.378/2010 dispõe:

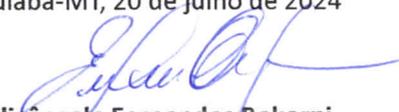
*“Art. 5º Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.”*

Assim sendo, a realização de contrato sem que haja registro no Conselho de classe indica expressamente início das atividades, sem regularização da situação perante o CAU e, portanto, configura nos moldes dos normativos vigentes possível infração ao Exercício Profissional por exercício irregular da profissão. Frisa-se que caso haja intenção de contratação e o requerente ainda não possua registro aprovado pela Comissão de Ensino e Formação, a empresa poderá apresentar uma carta de intenção de contratação.

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/MT.
3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; **00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência da conselheira Ana Flávia Leão preza.**

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2024

  
**Elisângela Fernandes Bokorni**  
Presidente do CAU/MT



## 150ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA - PLEN CAU/MT

(Presencial)

### Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
Presidente do CAU/MT	Elisângela Fernandes Bokorni	-	-	-	-
1º Vice-Presidente	Enodes Soares Ferreira	X			
2º Vice-Presidente	Weverthon Foles Veras	X			
Conselheiro (a) Titular	Ana Cristina Soares de Lima	X			
Conselheiro (a) Titular	Ana Flávia Leão Preza				X
Conselheiro (a) Titular	Carmelina Suquere de Moraes	X			
Conselheiro (a) Titular	Karen Mayumi Matsumoto	X			
Conselheiro (a) Titular	Luciano Narezi de Brito	X			
Conselheiro (a) Titular	Rafael Leandro Rodrigues dos Santos	X			
Conselheiro (a) Suplente	Gisele Oliveira Maia	X			

#### Histórico da votação:

#### 150ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Data: 20/07/2024

Matéria em votação: Ad Referendum 006/2024: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADOS NO PAÍS

Resultado da votação: Sim (08) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (09)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (Presidente CAU/MT): Elisângela Fernandes Bokorni

Assessoria Técnica: Thatielle Badini Carvalho dos Santos